



ATA DA SESSÃO DO CONVITE 001/2017
PROCESSO INTERNO 1565/2017



Em 02 de agosto 2017 às 9h00min, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Verlaine Carneiro do Espírito Santo, reuniu-se na sala de licitações desta Prefeitura com os membros referida Comissão, Paula Renata de Jesus e Heliden Aparecida Ferreira de Miranda, devidamente designadas pelo Prefeito de Sabará através da Portaria nº 015/2017 para divulgação do resultado da análise de exequibilidade dos preços das propostas do Convite nº 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a execução de obra de perfuração, instalação e funcionamento de poço artesiano na comunidade de Maquiné, Distrito de Ravena no Município de Sabará/MG, com o fornecimento de mão de obra e materiais, de acordo com o Convênio no 1471001162/2016 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras. Conforme relatório técnico da Secreta Municipal de Obras, em anexo, a Comissão declarou a licitante Antônio Marco Machado Pereira ME vencedora do convite com o valor de R\$ 74.960,42 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos). Por não haver renúncia de todos os licitantes quanto à interposição de recursos referente à fase de propostas, a Presidente da Comissão de Licitações declarou aberto o prazo legal para apresentação de recursos. O membro da Comissão Permanente de Licitações, Paula Renata de Jesus, lavrou esta ata que depois de conferida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Sabará, 02 de agosto 2017.


Paula Renata de Jesus
Membro da Comissão


Heliden Aparecida Ferreira de Miranda
Membro da Comissão


Verlaine Carneiro do Espírito Santo
Presidente da Comissão



Sabará, 25 de julho de 2017

À
Comissão de Licitação

Assunto: Convite nº 001/2017 – Processo Interno nº 1565/2017
Poço Artesiano – Maquiné – Ravena

Assunto: Avaliação da Exequibilidade das Propostas Comerciais

Considerando a Legislação vigente temos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Avaliando os valores das propostas ofertadas temos:

	Valor orçado pela Administração	R\$ 107.086,11	
	50% do valor orçado pela Administração	R\$ 53.543,06	
Classif.	Empresa licitante	Valor da Proposta	Desc. %
1	Antônio Marco Machado Pereira ME		30,00
2	Urbanização e Serviços Bucefalo Eireli – EPP		20,62
3	Hidrocaptação Poços Artesianos Ltda.		20,51
4	Brazpoços Serviços Ltda.		18,88
5	Itapoços Poços Artesianos de Itabira Nascimento Ltda.		17,84
6	Nicomáquinas Reparos Ltda.		17,03
7	BH Poços Artesianos Ltda.		11,82
8	Sondaco Engenharia e Perfurações Ltda.		11,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pelo cidadão!




Sendo:

	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração	R\$ 87.274,20	
	70% do menor valor	R\$ 61.091,94	
	Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor valor	Nenhuma proposta se enquadra	

Após a análise da proposta apresentada pela empresa **ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA – ME**, detentora do menor valor global ofertado para o Convite supracitado, sem detectar nenhum erro na mesma, concluímos que os preços apresentados são **EXEQUÍVEIS** de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

Assim posto, solicitamos a homologação do referido Convite, com a classificação da empresa **ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA – ME**.


Luiz Cláudio Lopes
Secretaria Municipal de Obras
MAT. 1649 - CREA 24.936/TD - MG
Membro da Comissão de Licitação